

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: N° 008.2025 - CLC

Processo Licitatório: N° 8.2025-002 SAAEP

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de usinagem, soldagem, tornearia, fabricação de componentes metálicos, montagem e soldagem de peças e estruturas metálicas, incluindo mão de obra e materiais, para atender as necessidades operacionais do SAAEP.

1. DA COMPETÊNCIA

De acordo com a portaria n° 076/2013, "Fixa normas de procedimentos de controle interno, institui função pública e expede outras providências".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida ao Controle, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a contratação, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico n°8.2025-002 SAAEP.

O processo em epígrafe é composto em 02 (dois) volumes, numerado em ordem cronológica, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos a propostas de preços, habilitação técnica, jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pela pregoeira e equipe de apoio e área técnica do setor demandante mediante os atos praticados nos Pareceres Técnicos e Relatórios de Julgamento pensados aos autos.

3. ANÁLISE

RECEBEMOS EM:
09/09/2025
Ass. [assinatura]
Coordenadoria de Licitações e Contratos

3.1 Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo n°008.2025-CLC, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 155-162. vol. I) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do



ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de ano (2025).

Consta nos autos a resposta do setor competente referente a recomendação apontada nos autos pelo Controle Interno, (fls. 288 - 289. vol. I).

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital e Contrato (fls.163/279, vol. I) o setor jurídico posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade (Pregão Eletrônico), condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls.281/287).

3.2 Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do processo, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

3.3 Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls.290/406, vol. II) se apresenta datado do dia 01 de julho de 2025, consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 25, da Lei 14.133/21.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão para dia **16 de julho de 2025, às 10 horas, no endereço eletrônico: <http://licitanet.com.br>**.

3.3.1 Da Publicidade

Em consonância com o art. 55, inciso I (no caso de aquisição de bens) da Lei 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas é de 08 (oito) dias úteis (quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto), contado a partir da publicação do aviso, nota-se que a licitação em análise satisfaz o prazo mínimo estabelecido, sendo a última data de publicação dia 01/07/2025 e a data para abertura do certame agendada para dia 16/07/2025 às 10:00hs (horário local) via internet, no Portal LICITANET, pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na tabela, cumprindo a legislação que trata da matéria.

Primeira Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Município de Parauapebas n° 1046	30/06/2025	16/09/2025	Aviso de Licitação (fl. 408 - vol. II)
Jornal de Grande Circulação Regional	30/06/2025		Aviso de Licitação (fl. 409 - vol. II)
Site Institucional do SAAEP	01/07/2025		Aviso de Licitação (fls. 410/411 vol. I)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	01/07/2025		Aviso de Licitação (fl. 412 vol. II)
TCM/Pará	01/07/2025		Aviso de Licitação (fls. 721/723 vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações nos autos do Processo n°. 8.2025-002 SAAEP

Cabe ressaltar que consta nos autos o memo. N° 912/2025 emitido no dia 11 de julho de 2025, pela diretoria executiva, onde informa ao setor de licitação e Contratos - CLC, que: "o complexo administrativo da PMP, mais conhecido como complexo SEMOB, está enfrentando instabilidade na rede de energia e internet, devido à sobrecarga da subestação de energia, afetando diretamente o funcionamento dos setores no prédio administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas. A previsão é que seja realizada a reforma da Subestação no período do recesso funcional, ou seja, entre os dias 21 de julho a 01 de agosto de 2025. Os processos licitatórios que porventura necessitem de apoio técnico e estabilidade da rede de energia e internet devem ser prorrogados, visando o bom andamento dos trabalhos e a segurança dos servidores envolvidos, respeitadas as necessidades operacionais da Autarquia".

Desta feita, foi apresentado aos autos do processo no dia 15 de julho de 2025 o aviso de prorrogação da sessão do processo administrativo n° 008.2025 - CLC, bem como, o 1° aditivo de alteração e prorrogação do edital, onde a agente de contratação Sra. Jocylene Lemos Gomes, informa que a sessão fica marcada para o dia 06 de agosto de 2025, as 10 horas, no Portal LICITANET, sendo publicado no site Institucional do SAAEP, no Diário Oficial n° 1059, no dia portal nacional de compras Públicas - PNCP dia 15 de julho de 2025.

3.4 Da Sessão de Abertura

As 10:01:35 horas do dia 06/08/2025, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 002/2025 (fls.430/439, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, com a participação das empresas interessadas na licitação. Constatam que 04 (quatro) empresas participaram do certame, conforme tabela abaixo:

Participantes	Cnpj/Cpf n°.
J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA	40.945.811/0001-80
OLIVEIRA OLIVEIRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS E AGRONEGÓCIOS	48.990.050/0001-90
PLASMOBRAS LTDA	11.385.011/0001-53
H S CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	23.313.897/0001-09

A abertura se deu com a Pregoeira ressaltando às participantes a dinâmica do certame e a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Licitanet.com.br), as quais foram submetidas a classificação.

Na sequência, a sessão foi suspensa para análise das Propostas Comerciais e da documentação complementar, pela licitante classificada em primeiro lugar, e o posterior envio dos documentos complementares ao setor Técnico para exame de conformidade e emissão de Parecer Técnico, conforme ao requisitado no Edital.

No dia 08 de agosto de 2025, a área técnica emitiu parecer técnico (fls. 473/474), referente a avaliação de proposta do processo administrativo n° 008.2025-002 SAAEP, onde os servidores responsáveis Sr. Lucas Souza Silva (Port. N° 417/2025) e o Sr. Ronilson dos Santos da Luz (CT-3424 - SAAEP), apresentaram a seguinte manifestação:

" Durante a análise da proposta apresentada pela referida empresa, verificou-se a existência de inconsistência entre os valores unitários indicados e o valor global consolidado. Tal divergência compromete a conformidade da proposta com princípios da clareza, exatidão e coerência, os quais são fundamentais para a regularidade do processo licitatório e para a observância do critério de julgamento objetivo. Ressalta-se, contudo, que a proposta se encontra dentro dos parâmetros de exequibilidade exigidos no edital. Diante disso, sugere-se a instauração de diligência, para o





saneamento da proposta de preços com a finalidade de adequação dos valores e assegurar a conformidade técnica e legal da proposta. Assim, emitimos parecer técnico favorável a continuidade do processo licitatório, condicionando a validade da proposta da JM ENGENHARIA e LOCAÇÕES ao pleno saneamento das inconsistências apontadas. "

Consta nos autos do processo os termos de juntada referente ao processo em comento onde a Pregoeira Sra. Jocylene Lemos Gomes (Port. SAAEP N° 112/2025), junta a proposta comercial reajustada saneada apresentada pela empresa JM ENGENHARIA INDUSTRIAL E LOCAÇÕES LTDA (fls. 481/487), bem como, constam os documentos de habilitação (fls. 489/644).

Em continuidade a instrução do processo, foi anexada nos autos o parecer técnico (fls. 653/654), referente a análise da documentação de habilitação da empresa J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA, onde a área técnica se manifesta informando que é favorável a habilitação da licitante, tendo em vista que a mesma apresentou toda a documentação exigida, atendendo integralmente as condições de habilitação e qualificação técnica estabelecida no termo de referência e no edital.

Desta feita, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório, atendendo assim as exigências de habilitação técnica para este procedimento licitatório.

No dia 25 de agosto de 2025, fora apresentado aos autos o aviso de reabertura de sessão pública do processo administrativo n° 008.2025 - CLC, para a continuidade dos trabalhos relativos ao certame que ocorrerá as 10 horas do dia 28 de agosto de 2025. Sendo o mesmo devidamente publicado no diário oficial n° 1097 e site oficial do SAAEP no dia 25/ de agosto de 2025.

Cabe mencionar que foi acostado nos autos o termo de juntada ao processo supracitado, apresentando os comprovantes de autenticidade dos documentos de habilitação emitidos eletronicamente e apresentados pela empresa J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA nas (fls. 661/719).

Após o encerramento da Sessão Pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo lote. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal para o licitante que possua intenção de recorrer, devendo ser observado os prazos indicados no sistema eletrônico. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Classificação	Participantes	Cnpj/Cpf n°.	Total por Empresa
1	J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA	40.945.811/0001-80	R\$ 2.989.990,99
2	OLIVEIRA OLIVEIRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS E AGRONEGÓCIOS	48.990.050/0001-90	R\$ 3.548.650,00
3	PLASMOBRAS LTDA	11.385.011/0001-53	R\$ 3.700.000,00
4	H S CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	23.313.897/0001-09	R\$ 3.746.744,36

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame.

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, do setor de licitação através da sua Equipe Técnica e setor Jurídico. Deste modo, este Controle Interno não adentra no mérito do julgamento, considerando as

condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

No presente procedimento, não foi apresentado nenhuma manifestação de intenção de recurso pelas empresas participantes, quanto as decisões exaradas pelo pregoeiro e equipe no curso processual.

3.6. Da proposta vencedora

Da análise do valor referente a proposta vencedora, constatou-se que a mesma esta inferior ao preço de referência, conforme denotado na planilha abaixo. O referido rol contém o lote do Pregão Eletrônico nº 002/2025 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, os valores (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado em relação a empresa arrematante:

Razão Social/Nome	Lote	Valor Estimado	Valor Total por lote da Empresa	Percentual Desconto
J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA	1	R\$ 3.746.744,36	R\$ 2.989.990,99	20%

Após a obtenção do resultado, o valor do lote R\$ 2.989.990,99 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 20% em relação ao preço orçado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa (fls.481/487), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada do lote conforme o Edital.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como "melhor contratação", entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, "vantagem" tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 14.113/21 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que no Acórdão nº465/2024 consignou: "O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

Assim, a análise da proposta apresentada deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em





conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, foi possível observar que o valor apresentado não ultrapassou o estimado pela administração pelo edital, não havendo a necessidade de apresentada a demonstração de composição dos custos.

Cabe ressaltar que consta nos autos (fl.473/474) o relatório de análise técnica elaborado pela área técnica, informando que sua análise se limitou aos documentos apresentados relativos a proposta e qualificação técnicas das licitantes.

Ressaltamos que caberá ao setor demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da qualificação de habilitação, tendo em vista que a empresa J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA, na ocasião apresentou as documentações necessárias para aquele momento, sendo a mesma habilitada no certame, conforme a seguir:

Ordem	Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA	40.945.811/0001-80	489/648	II	Parauapebas/PA	23/11/2025	08/09/2025	01/02/2026	11/01/2026	06/09/2025

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no instrumento convocatório ora em análise, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela participante, recomendamos que sejam atualizadas as certidões que por ventura tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização dos contratos.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 69, da Lei 14.133/21.

Nota-se que a Diretoria Financeira e contábil por intermédio do Contador Sr. Rafael Ferreira Silva (Mat. 0159), em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil datada 21/08/2025, aludindo que a empresa J M ENGENHARIA INDUSTRIA E LOCAÇÕES LTDA, *tem-se que os valores apresentados nos anos de 2023 e 2024, são suficientes para atender aos parâmetros destes indicadores financeiros, e a solicitação do Edital no subitem 80.1.3.1, pois encontram-se superiores a 1 (um) ”.*

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

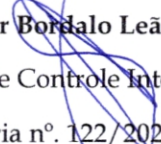
- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 60 da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 89, § 1º e art. 90 da Lei nº. 14.133/21;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 92. XVI da Lei nº. 14.133/21;
- 4.5 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da referida Lei, observando-se o prazo estipulado conforme o tipo de contratação.
- 4.6 Recomendamos que sejam atualizadas as certidões que por ventura tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização dos contratos


Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas, que tem competência técnica para tal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 008.2025-CLC, referente ao Pregão Eletrônico N° 8.2025-005, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 08 de setembro de 2025.


Arthur Borsalo Leão
Agente de Controle Interno
Portaria nº. 122/2025


Adaildo Pires Madeira
Coord. Do Sistema de Controle
Interno
Port. SAAEP N° 322/2025.

